



APLICAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL BRASILEIRA

APPLICATION OF COMPLIANCE PROGRAMS IN THE SCOPE OF BRAZILIAN LOCAL PUBLIC ADMINISTRATION

Camila Lemos de Melo¹

O presente trabalho apresenta como tema uma análise da aplicação dos principais pilares dos programas de *Compliance* na Administração Pública local baseando-se na Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, como aprimoramento das técnicas de governança através da execução de ações de conformidade, de processos destinados à prevenção, detecção e correção de atos de fraude no âmbito da Administração.

Desta forma, busca-se responder o seguinte problema: quais são os principais desafios da implementação de programas de *Compliance* às realidades municipais brasileiras como meio de aumentar a credibilidade dos entes públicos e atingir os ideais de boa governança local?

O trabalho parte do pressuposto de que no âmbito da Administração Pública direta ainda não existe uma norma jurídica que determine de forma expressa a aplicação de *Compliance* dentro dos entes corporativos. Contudo, partindo do estudo da Lei Anticorrupção e dos princípios nela embutidos, é possível a implementação de um programa voltado para ética e estruturação de processos (NOHARA, 2020). O trabalho ressalta a importância do *Compliance* e de seus principais pilares como demonstrativo de qualificação tanto do setor público quanto do setor privado.

Quanto ao método de procedimento utiliza-se o monográfico e histórico, pois verifica-se como a evolução da legislação corroborou para o fomento das técnicas de *Compliance* no âmbito administrativo. Ademais, o método de abordagem é o dedutivo, visto que parte-se de uma análise geral - premissa maior - para uma

¹ Mestranda em Direitos Sociais e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (2022). Pós-Graduada em Direito Internacional pelo Instituto Verbo Jurídico (2018). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2013). Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas – UNISC. Advogada. E-mail: <camilallemelo@yahoo.com.br>.



situação específica - premissa menor. Por fim, a técnica de pesquisa adotada volta-se à documentação indireta observando o fundamento das legislações existentes e de estudos bibliográficos.

O objetivo geral é analisar os principais obstáculos e desafios da aplicação de programas de *Compliance* no âmbito da Administração Pública Local. Para responder ao problema de pesquisa, divide-se a investigação em três objetivos específicos. Primeiro abordar-se-á o conceito e o instituto do *Compliance*, para este fim, tratar-se-á sobre as principais legislações e regulamentações referentes a este instituto, como a FCPA, UKBA, COSO e ISO 31.000.² Em um segundo momento, verificar-se-á a importância da integridade, boa governança, sistemas anticorrupção e sobre a importância do código de conduta como pilares basilares dentro dos princípios da Administração Pública de forma a estimular a probidade e eficácia do serviço público.

Salienta-se que a lei anticorrupção que trata entre outros fatores sobre a probidade revela o pioneirismo dentre as leis nacionais quanto a necessidade de prevenção e combate de práticas ilícitas no âmbito da Administração Pública, de forma a estimular boas práticas em um novo ambiente de negociações. Através do combate de condutas ilícitas cria-se incentivos para as empresas privadas, visando a instituição de mecanismos de integridade, boa governança, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades. (ACOCELLA; OLIVEIRA, 2019)

Tem-se como um dos principais aspectos do *Compliance* o de fomentar a integridade. No âmbito da Administração Pública local, a integridade é de suma importância para a boa governança a fim de trazer maior credibilidade para o setor público, principalmente, nas parcerias público-privadas. Dentro de um programa de *Compliance* desenvolve-se o Código de Conduta o qual sintetiza os principais aspectos de direitos e obrigações da Administração, de seus servidores, bem como trata sobre as práticas éticas e legais.

Ademais, a criação de códigos internos de ética e conduta são capazes de aumentar a produtividade e rendimento do serviço público, se aplicados de forma

² FCPA: Foreign Corrupt Practices Act (lei de práticas de corrupção dos EUA); UKBA: UK Border Agency (lei anticorrupção do Reino Unido), COSO: gerenciamento de riscos corporativos, organização criada nos EUA; ISO 31.000: norma da família de gestão de risco criada pela International Organization for Standardization.



adequada através de treinamentos específicos. De acordo com a FCPA, o código de conduta atua como o alicerce para que um programa de *Compliance* eficaz seja construído.

Devido aos últimos fatos políticos ocorridos em nosso país e através do advento da operação lava-jato criou-se um errôneo pressuposto de que a grande maioria das atividades que envolvam contratação de empresas privadas pela Administração Pública trata de alguma atividade corruptiva. Isto posto, é de suma importância que empresas públicas e privadas trabalhem com mecanismos de integridade como meio de modificar a visão dos cidadãos, no que diz respeito às operações que envolvem contratações de empresas privadas para auxiliar no serviço público. Destaca-se que um código de ética pode funcionar como um grande instrumento capaz de alicerçar profissionais da área pública e privada em momentos de difíceis decisões, capacitando a redução de riscos de interpretações subjetivas quanto aos aspectos morais e éticos.

Assim, pretende-se comprovar com o estudo de *Compliance* referente aos controles internos a possibilidade de que a sua aplicação corrobora com a mudança da imagem existente nas relações público-privadas no âmbito administrativo, pois os controles internos estabelecem regras de revisão e aprovação de atividades. Segundo Irene Nohara (p. 88, 2020) a adoção de programas de integridade pela Administração Direta Municipal possibilita o aprimoramento da governança e da gestão de risco dos municípios além de fomentar o alinhamento da conformidade no cumprimento de padrões jurídicos e de fortalecer a integridades da gestão pública municipal.

Da análise dos principais pilares utilizados na aplicação de programas de *Compliance* percebe-se a sua importância quando aplicado à Administração Pública. Assim, considerando as tendências atuais de combate à corrupção, bem como as novas legislações que abordam os princípios dos programas de *Compliance*, conclui-se que a Administração Pública, de modo geral, pode se beneficiar através da implementação destes programas, visando o auxílio na eficácia, boa governança e probidade na prestação de serviços públicos, bem como, revigorar a imagem pré-existente nas parcerias público privadas além de possibilitar o aprimoramento dos controles internos das gestões públicas municipais.



PALAVRAS-CHAVE: Compliance. Controle Interno. Governança local. Lei anticorrupção.

KEYWORDS: Compliance. Internal control. Local governance. Anti-corruption law.

REFERÊNCIAS

ACOCELLA, Jessica; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Compliance na Administração Pública*. jul. 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/307120/compliance-na-administracao-publica>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

NOHARA, Irene Patrícia. *O princípio da realidade de LINDB aplicado à exigência de compliance nos municípios brasileiros*. In.: ZENKER, Marcelo; CASTRO, Rodrigo P. A. de. *Compliance no setor Público*. Belo Horizonte: Editora Forum, 2020.

ROSÁRIO, Wagner; LEONEL, Antonio Carlos Bezerra; JUNIOR, Gilberto Waller. *Manual para implementação dos programas de integridade - orientações para o setor público*. Ministério de Transparência. Brasília, julho de 2017.